



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FINANÇAS – SEPOF**

**CONTRATO Nº 007/2023.SEPOF. PMA
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF**, CNPJ: 28.946.916/0001-58, órgão da administração direta do município, integrante da Prefeitura municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.441/0001-68 com sede na Av. Magalhães Barata nº1515, Bairro: Centro, CEP: 67033-010, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sra. **ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO**, brasileira, casada, economista, portadora do RG: 3441336 e CPF/MF nº 088.191.492-49, residente e domiciliada em Belém, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA LUCAS COMERCIO E SERVICO LTDA**, CNPJ nº **04.662.034/0001-00**, com sede Rua dos Tamoios, 1481, Casa:02, Batista Campos Belém, PA, CEP 66033172, neste ato representada pelo **MARCELO FERNANDO LUCAS MEDEIROS**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 15/04/1977, **SOLTEIRO**, **COMERCIANTE**, CPF nº 597.911.442-49, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 3080256, órgão expedidor **DETRAN-PA - PA**, residente e domiciliado(a) no(a) **AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2704, SÃO BRAZ, BELÉM, PA, CEP 66063060**, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado, conforme o disposto no **Pregão eletrônico SRP Nº 02/2023 Realizado pela Prefeitura Municipal de Marapanim** regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos do Decreto Municipal competente que regulamentou o Registro de Preços no município de Ananindeua e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, pelo período de 12 (doze meses), para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE ANANINDEUA** de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FINANÇAS – SEPOF

especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Apagador para quadro branco	Unidade	24	R\$10,04	R\$240,96
Apontador de lápis	Unidade	74	R\$3,46	R\$256,04
Bandeja plástica para correspondência tripla	Unidade	20	R\$110,96	R\$2.219,20
Bloco recado, material papel, cores diversas	Bloco	200	R\$9,85	R\$1.970,00
Borracha duas cores bicolor (cx c/40 unid.)	Caixa	12	R\$48,14	R\$577,68
Arquivo morto	Unidade	1000	R\$13,73	R\$13.730,00
Caneta esferográfica azul	Caixa	15	R\$48,01	R\$720,15
Caneta esferográfica preta	Caixa	15	R\$46,47	R\$697,05
Caneta esferográfica vermelha	Caixa	15	R\$48,01	R\$720,15
Caneta hidracor (estojo c/24 cores)	Unidade	24	R\$27,36	R\$656,64
Caneta hidracor (estojo c/12 cores)	Unidade	24	R\$15,92	R\$382,08
Capa de encadernação em plástico	Pacote	10	R\$103,57	R\$1.035,70
Clipes metálicos tamanho 8/0	Caixa	24	R\$5,04	R\$120,96
Clipes metálicos tamanho 1/0	Caixa	24	R\$3,46	R\$83,04
Clipes metálicos tamanho 2/0	Caixa	24	R\$3,72	R\$89,28
Clipes metálicos tamanho 3/0	Caixa	24	R\$4,56	R\$109,44
Clipes metálicos tamanho 4/0	Caixa	24	R\$4,90	R\$117,60
Clipes metálicos tamanho 6/0	Caixa	24	R\$5,32	R\$127,68
Colchetes nº7, cx com 72 unid.	Caixa	36	R\$16,62	R\$16,62
Corretivo líquido a base de água	Unidade	12	R\$13,60	R\$13,60
Etiqueta adesiva branca 99,0 X 55,8mm	Caixa	5	R\$10,29	R\$10,29
Etiqueta autoadesiva, formato 210 x 297	Caixa	5	R\$10,63	R\$382,68
Grampeador metálico - longo alcance	Unidade	20	R\$3,95	R\$47,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FINANÇAS – SEPOF

Grampeador para grampos 26/6, até 20 folhas (médio)	Unidade	20	R\$38,30	R\$383,00
Grampo para pasta tipo trilho 80mm, plástico, pct c/25 unidades	Pacote	50	R\$47,68	R\$476,80
Grampos p/ grampos 26/6, até 20 folhas (médio), cx c/5000 unid.	Caixa	50	R\$55,41	R\$554,10
Lápis comum preto n°2	Caixa	12	R\$41,69	R\$41,69
Livro ara pautado, c/100 folhas	Unidade	10	R\$2,59	R\$2,59
Livro ara pautado, c/200 folhas	Unidade	10	R\$98,63	R\$493,15
Livro de ponto c/106 folhas, capa dura	Unidade	10	R\$34,52	R\$172,60
Livro protocolo com no mínimo 100 folhas e 4 linhas, capa dura	Unidade	20	R\$35,67	R\$35,67
Papel A4	Caixa	150	R\$6,07	R\$6,07
Papel Vergê 180g/M2	Pacote	10	R\$179,10	R\$3.582,00
Pasta arquivo AZ	Unidade	30	R\$56,03	R\$1.120,60
Pasta plástica com aba elástica, 4cm	Unidade	100	R\$23,32	R\$1.166,00
Pasta plástica com aba elástica, 6cm	Unidade	100	R\$7,54	R\$377,00
Perfurador de papel médio, com dois furos	Unidade	20	R\$86,29	R\$1.035,48
Pincel atômico	Unidade	72	R\$16,62	R\$166,20
Prancheta portátil	Unidade	10	R\$29,51	R\$295,10
Quadro mural c/aproxim. 1,00m X 1,20m	Unidade	4	R\$27,36	R\$273,60

Subcláusula Primeira: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO AO EDITAL) e proposta comercial da CONTRATADA;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 87.367,76 (**oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos**) estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FINANÇAS – SEPOF

dos materiais que constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula Primeira: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal Válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada de certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no §3 do art.195 da Constituição Federal 1988.

Subcláusula Segunda: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Subcláusula Terceira: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Subcláusula Quarta: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os materiais deverão ser entregues em locais designados pelo órgão contratante, no horário de expediente do órgão.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverá obedecer às necessidades de consumo da CONTRATANTE, porquanto deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a medida que forem sendo requeridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para entregar os materiais solicitados, contado a partir da solicitação da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FINANÇAS – SEPOF**

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência da ata os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição de marca do material.

Parágrafo Quarto: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, consoante os parâmetros da Lei 8.666/93, sendo de 27/06/2023 à 27/06/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 03 Sec. Mun. De Adm., Plan, Orç e Finanças

Unidade: 01 Sec. Mun. Plan., Orç., e Finan

Funcional Programática: 0412200152370 Apoio às Ações Administrativas

Natureza da despesa: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

Sub-elemento: 3390301600 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor reservado: R\$ 43.967,06

Valor próximo exercício: R\$ 43.400,70

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FINANÇAS – SEPOF

I - Compete à CONTRATANTE:

- a). Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir regulamente as condições estabelecidas neste Termo.
- b). Assegurar aos empregados da CONTRATADA o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE.
- c). Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constada no cumprimento do objeto desta Contratação.
- e). Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

II – Compete À CONTRATADA:

- a). Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação.
- b). Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos iniciais.
- c). Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o material fornecido com vício ou defeito.
- d). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e). Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis.
- f). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- g). Manter seus empregados, quando no interior do Edifício sede da CONTRATANTE sujeitos as normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FINANÇAS – SEPOF

- h). Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.
- i). Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.
- j). Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pelo CONTRATANTE causados por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos.
- k) A contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado.
- l) A CONTRATADA, deverá manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.
- m) A CONTRATADA, será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II – Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), por prazo de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FINANÇAS – SEPOF

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua na prova prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeitas o adjudicatário as penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei 8666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FINANÇAS – SEPOF

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos dos eventualmente devidos pela Administração, com base no §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº **7076/2023. SEPOF.PMA**, que contém o procedimento licitatório na modalidade **Pregão eletrônico SRP Nº 02/2023 Realizado pela Prefeitura Municipal de Marapanim/PA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** designa a servidora **RAFAELLA CUNHA BASTOS**, Diretora do Departamento Administrativo, Matrícula nº 29784-4, CPF nº 667.631.182-87, e na sua ausência ou impedimentos, a Servidora **LILIANE MARÇAL DA SILVA**, Técnica Municipal,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FINANÇAS – SEPOF**

Matrícula nº 26748-1, CPF nº 856.767.992-34, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada do artigo 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 05 de julho de 2023.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA LUCAS COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ nº 04.662.034/0001-00
MARCELO FERNANDO LUCAS MEDEIROS
CPF nº 597.911.442-49